



DECRETOS

DECRETO Nº 096, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

“Reverte o imóvel doado pelo Município que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e;

CONSIDERANDO que não foram cumpridas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº: 3.885/2017 que autoriza o Chefe do Executivo a realizar através de licitações doações onerosas;

CONSIDERANDO que o Município de Jataí detém o poder de reversão da área ao seu patrimônio quando houver descumprimento dos prazos estabelecidos no disposto na Lei Municipal nº: 3.744/2015;

CONSIDERANDO o descumprimento dos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.4 do Contrato Administrativo nº: 441/2017;

CONSIDERANDO que a área objeto da doação encontra-se localizada em ponto estratégico, sendo um terreno de ótima qualidade e que está abandonada há vários anos não atendendo à sua destinação inicial atribuída pela lei de regência;

DECRETA:

Art. 1.º - O imóvel doado à empresa “Alan Log Eireli - EPP” por meio da Lei Municipal nº 3.885/2017, fica revertido ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2.º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a providenciar as medidas administrativas e/ou judiciais para formalização do ato de reversão.

Art. 3.º - Fica autorizada a Secretaria de Gestão e Planejamento aplicar as sanções isoladas ou cumulativamente que acharem devidas nos termos do item 5.1.1, prevista na cláusula contratual n. 5.1.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, ao 30 dia do mês de setembro do ano de 2022.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO
Procurador Geral do Município
OAB/GO 55.321

PORTARIAS

PORTARIA N.º 215/2022 SEFAZ-PMJ, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“Nomeia o Gestor dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **MAURO SERGIO MOTA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº **787.832.751-34**, que exerce o cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 251/2022**, consequência da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 122/2022**, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo alimentício (restaurante) no fornecimento de refeições prontas (marmitex) do tipo MENOR PREÇO, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI – atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação

desta atribuição a terceiras pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento

fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 215/2022 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2022.

VALTER PEDRO CARDOSO

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 038/2021

PORTARIA N.º 220/2022 SEFAZ-PMJ, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“Nomeia o Gestor da Ata de Registro de Preço abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) **CLIMACO JOSÉ PEREIRA**, inscrito (a) no CPF sob nº **047.484.335-15**, que exerce o

cargo Superintendente de Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas, para exercer a função de **Gestor da Ata de Registro de Preços nº 031/2022**, em consequência da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 128/2022**, tem como objeto o registro de preço visando fornecimento eventual e futuro de materiais de construção, sendo cimento comum, brita comercial nº 0 e areia grossa, a serem fornecidos sob demanda, visando a execução de meios-fios nas vias públicas municipais a serem asfaltadas/recapeadas, bem como execução de canaletas em vias pavimentadas, os quais serão executados de forma direta pelo Município, através de servidores da Secretaria de Obras.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

- I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;
- II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;
- III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;
- IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;
- V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;
- VI – atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;
- VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;
- VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);
- IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três)

servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

- a) folha de pagamento dos empregados individualizada;
- b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;
- c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX – auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI – informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII – encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 220/2022 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2022.

VALTER PEDRO CARDOSO
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021

AVISOS

Secretaria Municipal de Saúde de Jataí

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 35169/2022
BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE VIDRAÇARIA PARA REPOSIÇÃO DE VIDRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços:
10/10/2022 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí, localizada à Rua Riachuelo, nº2762, Vila Fátima, Jataí-GO – CEP – 75803-050, no horário de 08h às 17h, em dias úteis, ou pelo e-mail: orcamentos.saude@jatai.go.gov.br até a data limite, com o assunto obrigatório: **PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 35169/2022** (assuntos diferentes serão desconsiderados).

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no

Portal Nacional de Compras Públicas.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras da Secretaria Municipal, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Jataí, 06 de outubro de 2022.

Amilton Fernandes Prado
Secretário de Saúde
Portaria SGP 967/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 SMS

A Secretaria Municipal de Saúde de Jataí/GO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço por item**, tendo por objeto a **registro de preço para aquisição de equipamento hospitalar, mobiliário e equipamentos permanentes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí-GO e Unidades vinculadas com recursos provenientes da Emenda nº 40370005 (Proposta nº 12053.489000/1220-05**, disponível para download no site da prefeitura.

Data de abertura: 20/10/2022 - às 14h00min.

Site para participação: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Fone Licitações: (64) 3606-3643.

THULIO REIS SOUZA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022 SMS

O Município de Jataí, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a licitação na modalidade **pregão**, na forma **presencial**, do tipo **menor preço por item**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de Empresa Especializada em Limpeza e Desinfecção de Reservatórios e Caixas D'água, para atender às necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Jataí-GO**, disponível para download no site da Prefeitura.

Data de abertura: 21/10/2022 - às 09h00min.

Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí - GO. End.: Rua Riachuelo nº 2.762 – Vila Fátima, Jataí/GO

Site: www.jatai.go.gov.br.

Fone Licitações: (64) 3606-3643

THULIO REIS SOUZA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022 SMS

O Município de Jataí, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a licitação na modalidade **pregão**, na forma **presencial**, do tipo **menor preço por item**, tendo por objeto o **Aquisição de Equipamentos e material descartável hospitalar destinados aos Ambulatórios de Gestaçã de Alto Risco, Ambulatórios de Ginecologia e Consultórios das UBS e Sala do Programa da Mulher e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária - unidades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí-GO**, disponível para download no site da Prefeitura.

Data de abertura: 21/10/2022 - às 14h00min.

Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí - GO. End.: Rua Riachuelo nº 2.762 – Vila Fátima, Jataí/GO

Site: www.jatai.go.gov.br.

Fone Licitações: (64) 3606-3643

THULIO REIS SOUZA
Pregoeiro

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para **no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo Aditivo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
SS2 SERVIÇOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	26.817.275/0001-66	Contrato n.º 258/2022 – Pregão Eletrônico n.º 011/2022
MV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA	34.903.915/0001-29	Contrato n.º 259/2022 – Pregão Presencial n.º 130/2022

Jataí – GO, 06 de outubro de 2022.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência

de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo Aditivo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
ANDREYNA CARVALHO FRANCO – ME	18.712.719/0001-10	Contrato n.º 260/2022 – Dispensa Emergencial n.º 003/2022

Jataí – GO, 06 de outubro de 2022.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 151/2022

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO: LÍQUOR.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que o procedimento em questão não está em nenhum pregão vigente ou contrato de credenciamento, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para realização de exame para paciente do SUS;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar diretamente empresa especializada para realização de procedimento diagnóstico em laboratório: líquido, para a paciente A.R.S.S., em acompanhamento no Hospital Alberto Rassi (HGG), com suspeita de esclerose múltipla.

CONSIDERANDO que o serviço, objeto da contratação, não faz parte de nenhum processo licitatório ou contrato de credenciamento vigente, assim como não no momento prestador de serviço credenciado para este tipo de exame. Para tanto, se faz necessária à contratação emergencial e imediata do referido exame, através de dispensa de licitação, a fim de atender a solicitação médica e dar seguimento no tratamento da paciente;

CONSIDERANDO que a empresa **ARLETTE FERREIRA DOS REIS - CNPJ: 37.826.351/0001-66**, foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando proposta de serviço com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também

se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação emergencial de procedimento diagnóstico em laboratório: líquido, conforme solicitação e especificação contida no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à empresa **ARLETTE FERREIRA DOS REIS - CNPJ: 37.826.351/0001-66**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 644,53 (Seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	LABORATÓRIO RENOVARÉ	
				CNPJ: 37.826.351/0001-66	
				P. UNIT.	TOTAL
1	UND	1	VDRL	R\$ 11,80	R\$ 11,80
2	UND	1	BANDAS OLIGOCLONIAS	R\$ 299,48	R\$ 299,48
3	UND	1	GLICOSE	R\$ 17,28	R\$ 17,28
4	UND	1	CELULARIDADE	R\$ 31,27	R\$ 31,27
5	UND	1	PROTEÍNAS	R\$ 21,24	R\$ 21,24
6	UND	1	LACTATO	R\$ 14,16	R\$ 14,16
7	UND	1	BACTERIOSCOPIA	R\$ 23,60	R\$ 23,60
8	UND	1	INDICE DE IgG	R\$ 120,33	R\$ 120,33
9	UND	1	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	R\$ 105,37	R\$ 105,37
				R\$ 644,53	

Totalizando a Dispensa Emergencial em R\$ 644,53 (Seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando à administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 23 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 155/2022

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CABO 09 PARA APARELHO DE ELETROTHERAPIA.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que o cabo em questão não está em nenhum pregão vigente, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para fornecimento de cabo para o aparelho de eletroterapia;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar diretamente empresa especializada no fornecimento de cabo 09 para Neurodyn II Aussie Sport e Neurodyn 10 Canais – Ibramed, para o aparelho de Eletroterapia do Departamento de Fisioterapia do Centro de Reabilitação Naide Brito Carvalho (CER III);

CONSIDERANDO que o cabo que estava conectado no aparelho de eletroterapia veio a se quebrar, com isso o aparelho não funciona sem o mesmo, o que vêm causando grandes transtornos aos pacientes que necessitam de tratamento, pois o equipamento é o principal método para a recuperação de pacientes que sofreram diversos tipos de traumas, proporcionando alívio das dores. Para tanto, se faz necessária à contratação emergencial e imediata do referido item, através de dispensa de licitação, a fim de não comprometer a evolução dos tratamentos dos pacientes;

CONSIDERANDO que a empresa **JGB PRODUTOS PARA SAÚDE E BEM ESTAR LTDA - CNPJ: 36.570.781/0001-05**, foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando proposta de serviço com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de

peças, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de cabo para o aparelho de Eletroterapia do Departamento de Fisioterapia do Centro de Reabilitação Naide Brito Carvalho (CER III), conforme solicitação e especificação contida no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à empresa **JGB PRODUTOS PARA SAÚDE E BEM ESTAR LTDA - CNPJ: 36.570.781/0001-05**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 426,48 (Quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)** conforme segue:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	JGB PRODUTOS PARA SAÚDE E BEM ESTAR LTDA - ME CNPJ: 36.570.781/0001-05	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Aquisição de Cabos 09 para Neurodyn II Aussie Sport e Neurodyn 10 Canais (GR 2000, até número de série 62286) – cor Azul/Verde – Ibramed para o aparelho de Eletroterapia do Departamento de Fisioterapia do CER III. Na cor branca.	UND	4	R\$ 106,62	R\$ 426,48
TOTAL				R\$ 426,48	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 426,48 (Quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando à administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 16 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS
158/2022**

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO

DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA DIAGNÓSTICO HISTOLÓGICO E EXÉRESE TUMORAL.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para realização de procedimento cirúrgico para paciente do SUS;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar diretamente empresa especializada em procedimentos cirúrgicos de craniotomia para tumores ósseos, reconstrução craniana ou craniofacial e reconstrução com retalhos de gálea aponeurótica para tratamento paciente infante E.V.V.S., de 1 ano e 1 mês, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5339396.40.2022.8.09.0093;

CONSIDERANDO que a aquisição desse serviço se justifica por ser de extrema necessidade para tratamento da paciente com relato de lesão tumoral no couro cabeludo presente ao nascimento, mas que evolui com crescimento progressivo ao longo do primeiro ano. O serviço, objeto desta contratação, não faz parte de nenhum processo licitatório ou contrato vigente. Para tanto, se faz necessária à contratação emergencial e imediata da referida consulta, através de dispensa de licitação, a fim de atender a decisão judicial.;

CONSIDERANDO que a paciente foi atendida pelo médico neurocirurgião pediátrico Dr. Márcio Ferreira Marcelino (CRM-DF 11687), no dia 30 do mês de agosto de 2022 sendo apresentado orçamento em 30/08/2022 para contratação do procedimento cirúrgico, pois exames sugerem lesão extracraniana apoiada em calota craniana com remodelamento sem extensão intracraniana (CID D16.4). Não obstante, a cirurgia será realizada para diagnóstico histológico e exérese tumoral;

CONSIDERANDO que as empresas: **Impar Serviços Hospitalares S/A- CNPJ: 60.884.855/0001-54, Neurocentro Neurocirurgia Neurofisiologia – CNPJ: 09.594.361/0001-88, SAG 2 Serviços de Anestesia de Brasília LTDA – CNPJ: 21.718.621/0001-85**, foram as concorrentes que ofertaram os menores preços, apresentando propostas de serviços com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação

que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em procedimentos cirúrgicos craniotomia para tumores ósseos, reconstrução craniana ou craniofacial e reconstrução com retalhos de gálea aponeurótica.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto às Empresas:

• **Impar Serviços Hospitalares S/A- CNPJ: 60.884.855/0001-54**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 30.357,28 (Trinta mil e trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	IMPARG SERVICOS HOSPITALARES S/A	
				CNPJ: 60.884.855/0022-89	
				P. UNIT.	TOTAL
1	UND	1	DESPESAS HOSPITALARES	R\$ 25.131,80	R\$ 25.131,80
2	UND	1	MATERIAL CIRURGICO	R\$ 5.225,48	R\$ 5.225,48
				R\$ 30.357,28	

• **Neurocentro Neurocirurgia Neurofisiologia – CNPJ: 09.594.361/0001-88**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	NEUROCENTRO	
				CNPJ: 09.594.361/0001-88	
				P. UNIT.	TOTAL
3	UND	1	HONORÁRIO MÉDICO CIRURGIÃO	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
				R\$ 6.500,00	

• **SAG 2 Serviços de Anestesia de Brasília LTDA – CNPJ: 21.718.621/0001-85**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	SAG 2 SERVIÇOS DE ANESTESIA DE BRASILIA LTDA	
				CNPJ: 21.718.621/000185	
				P. UNIT.	TOTAL
4	UND	1	HONORÁRIOS DE ANESTESIA	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
				R\$ 20.000,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 56.857,28 (Cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 26 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 164/2022

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES LABORATORIAIS: ÁCIDO METILMALÔNICO E ANTICORPO ANTI FATOR INTRÍNSECO.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que o exame em questão não está em nenhum pregão vigente ou contrato de credenciamento, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para realização de exame para paciente do SUS;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar diretamente empresa especializada em exames laboratoriais: Ácido Metilmalônico e Anticorpo Anti Fator Intrínseco para a paciente L.B.S., sexo feminino, conforme solicitação médica para acompanhamento de anemia.

CONSIDERANDO que a empresa **PLENA CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO LTDA- CNPJ: 08.979.139/0001-30** foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando proposta de serviço com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que

devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em exames laboratoriais: Ácido Metilmalônico e Anticorpo Anti Fator Intrínseco, conforme solicitação contida na especificação e quantidade contida no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa:

• **PLENA CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO LTDA- CNPJ: 08.979.139/0001-30**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	PLENA LABORATÓRIO	
				CNPJ: 08.979.139/0001-30	
				P. UNIT.	TOTAL
1	SERV	1	Ácido metilmalônico	R\$ 247,00	R\$ 247,00
2	SERV	1	Anticorpo anti-fator intrínseco	R\$ 173,00	R\$ 173,00
				R\$ 420,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 26 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021

DISPENSA Nº: 196

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS”.

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de material de consumo para festividades em comemoração ao dia das crianças, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

CONSIDERANDO que a empresa **ANDRE RICARDO GUIMARAES E CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **02.326.477/0001-97** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de material de consumo para festividades em comemoração ao dia das crianças, para a Secretaria Municipal de Cultura. Aquisição faz-se necessária, pois o Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos, realizará durante o mês de outubro, diversas atividades em comemoração ao dia das crianças, com o intuito de oportunizar as crianças, com momentos que integram lazer, entretenimento, diversão e construção de conhecimento. Dessa forma, fica evidente a importância desta aquisição, visto que os materiais solicitados, tornarão as atividades mais atrativas e divertidas para as crianças, sendo inclusive novidade para muitas cujos pais não têm condições financeiras de comprar. **Aquisição está registrada no processo administrativo nº 36410/2022;**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo para festividades em comemoração ao dia das crianças, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da empresa **ANDRE RICARDO GUIMARAES E CIA LTDA** com endereço na Rua Capitão Serafim de Barros, nº 1691, Vila Santa Maria – Jataí/GO nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 661,41 (seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavo)**. Conforme segue:

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 21563/2022	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	ANDRE RICARDO GUIMARAES E CIA LTDA	02.326.477/0001-97		

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ANDRE RICARDO GUIMARAES E CIA LTDA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	5,0	PACOTE	13888 COPO DESCARTAVEL 300ML	R\$ 10,80	R\$ 54,00
2	50,0	UNIDADE	17508 GUARANA MINEIRO 2 LITROS	R\$ 5,99	R\$ 299,50
3	10,0	PACOTE	183822 SAQUINHO PARA PIPOCA C/50UN	R\$ 2,478	R\$ 24,78
4	6,0	PACOTE	189020 PIRULITO	R\$ 6,99	R\$ 41,94
5	1,0	PACOTE	200973 SAL	R\$ 1,99	R\$ 1,99
6	30,0	UNIDADE	201602 MILHO DE PIPOCA 500GR	R\$ 5,89	R\$ 176,70
7	5,0	PACOTE	40744 PAPEL HIGIENICO 4X1 BRANCO	R\$ 4,95	R\$ 24,75
8	5,0	UNIDADE	42843 OLEO DE SOJA	R\$ 7,55	R\$ 37,75
VALOR TOTAL				R\$ 661,41	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
ANDRE RICARDO GUIMARAES E CIA LTDA	R\$ 661,41

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 06 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Valter Pedro Cardoso
Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 03/2022 Processo Administrativo nº 36.798/2022

OBJETO: Declara dispensável a realização de procedimento licitatório para contratação emergencial de pessoa jurídica prestadora de serviços de vidraçaria para atender às necessidades da Escola Municipal Irmã Sheilla.

O MUNICÍPIO DE JATAÍ – GO, neste ato representado pelo Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. Valter Pedro Cardoso, designado pelo Decreto nº 38, de 22 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de vidraçaria para realizar reparos em 8 (oito) vidros de janelas da Escola Municipal Irmã Sheilla;

CONSIDERANDO que a contratação dos referidos serviços se faz necessária em virtude da necessidade urgente de regularizar a situação dos vidros das janelas da mencionada escola que se encontram quebrados e expostos;

CONSIDERANDO a caracterização da situação emergencial,

haja vista que os vidros quebrados das janelas representam risco à integridade física dos alunos e servidores da escola. Salienta-se que, já houve um acidente envolvendo um aluno que se cortou com os vidros quebrados e expostos;

CONSIDERANDO que a contratação do serviço de vidraçaria para atender às instituições de ensino faz parte do planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação. No entanto, o procedimento licitatório para realizar a contratação desses serviços, processado nos autos do Processo Administrativo nº 33.353/2022, ainda não foi finalizado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não possui nenhum contrato vigente com este objeto;

CONSIDERANDO que no termo de referência, constante nos autos do processo em epígrafe, consta a descrição, quantidades, prazos e condições do serviço que deverá ser realizado;

CONSIDERANDO que no termo de referência foi estabelecido as obrigações da contratada e da contratante;

CONSIDERANDO que a vigência do contrato será de 03 (três) meses e, por se tratar de uma dispensa emergencial, não há previsão legal de renovação, podendo ser rescindido a qualquer momento após a realização de nova licitação;

CONSIDERANDO que foi realizada pesquisa direta com três fornecedores do ramo e que os orçamentos detalhados foram anexados no processo;

CONSIDERANDO que o valor da proposta apresentado pela empresa **ANDREYNA CARVALHO FRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.712.719/0001-10, apresentou proposta cujo valor unitário pela realização da unidade do serviço é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e o valor total para a execução dos serviços em 8 (oito) vidros de janelas é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo ela a de menor valor e mais vantajosa para o município de Jataí, dentre as três expostas no processo;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Contabilidade certificou a existência de crédito orçamentário suficiente para fazer face a despesa com a contratação do serviço em questão e que a Diretoria de Tesouraria certificou a reserva financeira do mesmo;

CONSIDERANDO que a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas no termo de referência;

CONSIDERANDO que conforme o entendimento do TCU: “Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações” (Acórdão 1138-15/11-P, Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator Ministro UBIRATAN AGUIAR);

CONSIDERANDO que para fins de dispensa, o vocábulo “emergência” quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena

de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa;

CONSIDERANDO a situação de emergência notória pois é um caso que reclama solução imediata, aguardar a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode comprometer a segurança dos alunos e servidores da escola. Dessa forma, o custo temporal da contratação pode acarretar a ocorrência de novos acidentes.

CONSIDERANDO que a presente contratação emergencial é imprescindível para proporcionar condições mínimas de segurança aos alunos e servidores da escola, tendo em vista que se objetiva reparar os vidros que já se encontram quebrados e expostos;

CONSIDERANDO que no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 encontra-se a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, desde que o objeto pretendido se enquadre nas hipóteses nele discriminados e que presente caso se enquadra no inciso IV do respectivo artigo;

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observando que a empresa deve ser contratada por meio de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**;

RATIFICA:

1) Tendo em vista o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **ANDREYNA CARVALHO FRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.712.719/0001-10, sediada à Avenida PC Bandeira, nº 163, Qd. 49, Lt. 03, Setor Santa Maria, CEP 75.800-971, Jataí – GO.

2) A dispensa emergencial terá valor total de **600,00 (seiscentos reais)**, sendo que o valor unitário pela realização da unidade do serviço é de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**.

3) Seja a presente declaração de Dispensa de Licitação publicada nos órgãos oficiais em conformidade com exigências da legislação de regência.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de outubro de 2022.

VALTER PEDRO CARDOSO

Secretário da Fazenda
Ordenador de Despesas
Decreto nº 38/2021

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 172/2022

Processo nº: 22744/2022

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 977/2022

Interessado: EVIDENCE ARQUITETURA E ENGENHARIA

LTDA

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Fiscalização do Município, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da ciência deste edital, a importância de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 1276/2022, que julgou procedente o Auto de Infração, **consequência de revelia**.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

CONTENCIOSO FISCAL, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (05/10/2022).

LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO
CHEFE DA JUNTA DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA
CONTENCIOSO FISCAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 211/2022

Processo nº: 15250/2022

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 32/2022

Interessado: HELTON CRISTIANO DE PAULA - ME

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Fiscalização do Município, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever

de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da ciência deste edital, a **importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 1487/2022, que julgou procedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal N° 32/2022, **consequência de revelia**.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

CONTENCIOSO FISCAL, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (05/10/2022).

LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO

CHEFE DA JUNTA DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA
CONTENCIOSO FISCAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**EDITAL Nº. 08, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ, Estado de Goiás, instituída pelo Decreto nº 0081, de 08 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 083, de 11 de agosto de 2022, por meio de seu Presidente, Sr. João Geraldo de Souza Braga, **TORNA PÚBLICO**, para os devidos fins, que houve a **INTERPOSIÇÃO DE 01 (UM) RECURSO** quanto à Classificação Final Preliminar, sendo que tal insurgência obteve o seguinte resultado:

NOME	INSCRIÇÃO	D. NASCIMENTO	RESULTADO DO RECURSO
CAROLINA RODRIGUES OLIVEIRA	23	26/06/1997	NÃO CONHECIDO

O termo de julgamento estará disponível à recorrente, na Secretaria Municipal de Educação, esta localizada na Rua 08, 26, Setor Primavera, em Jataí/GO, até o dia 07/10/2022, no horário de expediente, isto para eventual consulta ou retirada de cópia, bem como será devidamente publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no capô destinado no site da Prefeitura Municipal de Jataí para os documentos correlatos ao Processo Seletivo Simplificado da Educação.

Para consulta e retirada de cópia do recurso junto à Secretaria Municipal de Educação, somente o pode fazer a própria recorrente, de forma personalíssima, não se admitido o acesso nem mesmo por meio de procuração.

Em vista do resultado do recurso interposto, mantém-se inalterado o resultado da Classificação Preliminar Final e, tornando-a definitiva para todos os efeitos legais e editais.

Jataí, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de outubro de 2022.

JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA

Presidente

ERRATAS**ERRATA**

Quanto a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao Bairro Jardim da Liberdade, emitida aos 19 dias do mês de setembro de 2022, e devidamente publicada nas páginas 11-25 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jataí-GO, Ano 10, 2280ª Edição, vigência: 21/09/2022, torna-se necessário fazer a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ: Lote 06, Quadra 17 sem constar matrícula LEIA-SE: matrícula 46.852 .
ONDE SE LÊ: Logradouro 3, QUADRA 24, LOTE 06-A, MATRÍCULA: 46988
LEIA-SE: Logradouro 3, QUADRA 24, LOTE 06-A, MATRÍCULA: 46.989
ONDE SE LÊ: CPF nº 465.712.581-53 do Sr. João Bernardo de Moraes cônjuge da Sra. Maria Das Graças Santos, ocupante do Lote 08, Quadra 24, matrícula 46.992.
LEIA-SE: CPF nº 165.712.581-53 do Sr. João Bernardo de Moraes cônjuge da Sra. Maria
Das Graças Santos, Ocupante da Quadra 24, Lote 08, matrícula 46.992.
ONDE SE LÊ: Av. Benjamin Constant , Quadra 07, lote 22
LEIA-SE: RUA 03 , Quadra 07, lote 22
NUMERAÇÃO DE PÁGINAS
ONDE SE LÊ: Páginas, 1 de 23 ,2 de 21 e 20 de 21
LEIA-SE: 1 de 20, 2 de 20 e 20 de 20

Jataí GO, 06 de outubro de 2022.

Atenciosamente;

Humberto de Freitas machado

Prefeito de Jataí

TERMOS**TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO QUANTO À CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR FINAL.**

Recorrente: CAROLINA RODRIGUES OLIVEIRA

Número da Inscrição: 23

Data de Nascimento: 26/06/1997

Função pretendida: AUXILIAR DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Todos os membros da **COMISSÃO GESTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO** se reuniram em uma das

salas da Secretaria Municipal de educação, esta localizada na Rua 08, 26, Setor Primavera, em Jataí, Estado de Goiás, para deliberar quanto a insurgência apresentada pela Recorrente, sendo, por isso, assim deliberado:

Preliminarmente, cabe ressaltar que a Recorrente teve sua inscrição **INDEFERIDA** por motivo de não apresentação de todos os documentos exigidos no ato da inscrição, conforme disposto no Edital de Abertura do presente Certame.

Inconformada com o indeferimento de sua inscrição, a Recorrente apresentou, tempestivamente, solicitação de revisão da sua desclassificação, com a consequente reanálise documental apresentada no ato de sua inscrição.

Por conseguinte, após a análise da Comissão Gestora do presente PSS, constatou-se que as argumentações da Recorrente não ensejavam o deferimento de seu pedido, mormente pelo fato de que, em verdade, a Insurgente não havia apresentado, no momento oportuno, toda documentação exigida no ato da inscrição.

Em corolário, o indeferimento do pedido de revisão interposto pela Recorrente foi publicado nas páginas 27 (vinte e sete) à 28 (vinte e oito) do Diário Oficial do Município do dia 28 de setembro de 2022.

Ante tais considerações, a Recorrente não se fez presente na relação de classificação final preliminar, porquanto a sua insurgência primeira não foi acolhida.

Passo outro, a Recorrente apresentou novo recurso, este interposto na data de 03 de outubro de 2022, ou seja, dentro do prazo previsto no cronograma do certame.

Ab initio, o recurso pertinente à classificação preliminar final não se constitui, por óbvio, uma segunda instância revisora, podendo manejar o procedimento recursal apenas as pessoas nominadas na respectiva classificação, sendo, por consequência, imprópria a insurgência apresentada pela Recorrente, devendo a mesma ser desconhecida liminarmente.

Vencidas tais considerações iniciais, ad argumentandum tantum, mesmo que fosse admitido o recurso da Irresignada, o único documento apresentado pela mesma que se pode ser tido como comprobatório de sua experiência profissional denotaria a nota de 1.6 (um inteiro e seis décimos), patamar este que não conduziria à classificação, haja vista o item 6.1 (seis, ponto, um) do Edital de Abertura do PSS estabelecer como nota mínima o valor igual a 2,0 (dois inteiros).

Em derradeira consideração, a fundamentação do pedido da Recorrente é incorreta, posto que fora grafado na peça de irresignação que a “documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo foi pontuada como deveria”, o que imputa, ainda mais, o indeferimento do seu pleito.

Assim, pelas razões acima delineadas, a Comissão Gestora do Processo Seletivo Simplificado da Educação, por unanimidade, conclui por **não conhecer** o pedido formulado pela Insurgente, devendo o mesmo ser baixado e arquivado em local próprio.

Jataí, 04 de outubro de 2022.

JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA

Presidente

NEURACI ALVES FERREIRA LIMA

Vice-Presidente

SHIRLEI GRECOV MEDEIROS URIOSTE

Membro

SUELMA DIAS SOUSA

Membro

FABRÍZIA RODRIGUES DE SOUZA

Membro

PAULA GABRIELA FERREIRA BARBOSA

Membro

KAMILA PEREIRA DA SILVA

Membro



DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ